

INTERVENÇÕES

Intervenção	Ano	Obra	Contrato/Aditivo	Prazo	Data Inicial	Valor Total	% Medição
7	2022	CONSTRUÇÃO DAS ESCADAS DE EMERGÊNCIA DO ESTÁDIO OS PIONEIROS Esta intervenção foi concluída	Contrato 89/2022	60	11/05/2022	R\$ 45.374,60	100,00%

Nº7/2022
Data Inicial: 11/05/2022

CONSTRUÇÃO DAS ESCADAS DE EMERGÊNCIA DO ESTÁDIO OS PIONEIROS

R\$ 45.374,60

Intervenção X Bem

Bem Patrimonial

43150

Empenho X Intervenção

Nº do Empenho	Ano	Data	Origem
7150	2022	06/05/2022	12433

Intervenção X Ação do Planejamento

Pessoa Jurídica	Código da Ação	Código de Controle de Leis e Atos	Data
12433	2021	580522	06/05/2022

Responsabilidades Técnica

Tipo Doc. (Responsável Técnico)	Doc. (Responsável Técnico)	Tipo Doc. (Orgão Classe)	Doc. (Orgão Classe)	Responsabilidade Técnica	Resp. Técnica Ativa?
CPF	00*.3*.0**-81	ART (CREA)	17**2*0**88**	Orçamento	Sim
CPF	00*.3*.0**-81	ART (CREA)	17**2*3**36**	Fiscalização	Sim
CPF	21*.7*.0**-68	ART (CREA)	17**2*3**84**	Execução de Obra	Sim

Planilhas de Orçamento

Tipo	Contrato/Aditivo	Ano	CNPJ	Lei ou Ato	Valor	Data	% Medição
Base				32181	R\$ 45.374,60	14/01/2022	
Contrato	89	2022	76.995.448/0001-54	32182	R\$ 45.374,60	26/04/2022	100,00%

Acompanhamentos

Lei ou Ato	Tipo	Número	Origem	Data	Tipo de Medição	Contrato/Aditivo	% Medição
32215	Paralisação	1	Jurisdicionado	17/06/2022			
32225	Medição	2	Jurisdicionado	07/07/2022	Execução Indireta - Contrato	Contrato 89/2022	100,00%
32250	Conclusão	3	Jurisdicionado	26/08/2022			

Nº7/2022
Data Inicial: 11/05/2022

CONSTRUÇÃO DAS ESCADAS DE EMERGÊNCIA DO ESTÁDIO OS PIONEIROS

Documentos

R\$ 45.374,60

Nº OPERAÇÃO	Nº SICONV
0	0

LOCALIDADE SINAPI	DATA BASE
CURITIBA	11-21 (N. DES.)

Item	Fonte	Código
------	-------	--------

ESCADAS DE EMERGÊNCIA ESTÁDIO OS PIONEIROS

1.		
1.1.		
1.1.1.	Composição	21
1.2.		
1.2.1.	Composição	01
1.2.2.	SINAPI	99059
1.3.		
1.3.1.	SINAPI	96523
1.3.2.	SINAPI	96995
1.3.3.	SINAPI	96622
1.3.4.	SINAPI	96616
1.3.5.	SINAPI	96556
1.3.6.	SINAPI	92759
1.3.7.	SINAPI	96545
1.3.8.	SINAPI	96546
1.3.9.	SINAPI	96532
1.4.		
1.4.1.	SINAPI	92415
1.4.2.	SINAPI	92759

1.4.3.	SINAPI	92762
1.4.4.	SINAPI	92720
1.5.		
1.5.1.	SINAPI	102043
1.5.2.	SINAPI	95943
1.5.3.	SINAPI	95944
1.5.4.	SINAPI	95945
1.5.5.	SINAPI	95946
1.5.6.	SINAPI	95947
1.5.7.	SINAPI	103183
1.6.		
1.6.1.	SINAPI	87888
1.6.2.	SINAPI	87792
1.6.3.	SINAPI	102491
1.7.		
1.7.1.	SINAPI	99855
1.7.2.	Composição	24

Planilha Base

1.8.		
1.8.1.	Composição	02

Encargos sociais: Para elaboração

Observações:

Foi considerado arredondamento de duas casas

Siglas da Composição do Investimento: RA - R

PATO BRANCO/PR

Local

sexta-feira, 14 de janeiro de 2022

Data

Planilha Base

PROPONENTE / TOMADOR MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	APELIDO DO EMPREITEIRO ESCADAS
DESCRIÇÃO DO LOTE ESCADAS DE EMERGÊNCIA ESTÁDIO OS PIONEIROS	MUNICÍPIO / UF PATO BRANCO / RS
Descrição	Unidade
ADMINISTRAÇÃO LOCAL	
ADMINISTRAÇÃO LOCAL	UNIDADE
SERVIÇOS PRELIMINARES	
PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M2
LOCAÇÃO CONVENCIONAL DE OBRA, UTILIZANDO GABARITO DE TÁBUAS CORRIDAS PONTALETADAS A CADA 2,00M - 2 UTILIZAÇÕES. AF_10/2018	M
FUNDAÇÕES	
ESCAVAÇÃO MANUAL PARA BLOCO DE COROAMENTO OU SAPATA (INCLUINDO ESCAVAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE FÔRMAS). AF_06/2017	M3
REATERRO MANUAL APILOADO COM SOQUETE. AF_10/2017	M3
LASTRO COM MATERIAL GRANULAR, APLICADO EM PISOS OU LAJES SOBRE SOLO, ESPESSURA DE *5 CM*. AF_08/2017	M3
LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM BLOCOS DE COROAMENTO OU SAPATAS. AF_08/2017	M3
CONCRETAGEM DE SAPATAS, FCK 30 MPA, COM USO DE JERICA □ LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_06/2017	M3
ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UM EDIFÍCIO DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG
ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8 MM - MONTAGEM. AF_06/2017	KG
ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10 MM - MONTAGEM. AF_06/2017	KG
FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA SAPATA, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 2 UTILIZAÇÕES. AF_06/2017	M2
PILARES E VIGAS	
MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE PILARES RETANGULARES E ESTRUTURAS SIMILARES, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, 2 UTILIZAÇÕES. AF_09/2020	M2
ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UM EDIFÍCIO DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG

ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UM EDIFÍCIO DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG
CONCRETAGEM DE PILARES, FCK = 25 MPA, COM USO DE BOMBA EM EDIFICAÇÃO COM SEÇÃO MÉDIA DE PILARES MENOR OU IGUAL A 0,25 M ² - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_12/2015	M3
ESCADAS	
MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA ESCADAS, COM 1 LANCE E LAJE PLANA, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA PLASTIFICADA, 6 UTILIZAÇÕES. AF_11/2020	M2
ARMAÇÃO DE ESCADA, DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_11/2020	KG
ARMAÇÃO DE ESCADA, DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF_11/2020	KG
ARMAÇÃO DE ESCADA, DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM. AF_11/2020	KG
ARMAÇÃO DE ESCADA, DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF_11/2020	KG
ARMAÇÃO DE ESCADA, DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM. AF_11/2020	KG
CONCRETAGEM DE ESCADAS EM EDIFICAÇÕES MULTIFAMILIARES FEITAS COM SISTEMA DE FÔRMAS MANUSEÁVEIS - CONCRETO USINADO BOMBEÁVEL, FCK 25 MPA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO (EXCLUSIVE BOMBA LANÇA). AF_10/2021	M3
ACABAMENTOS	
CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (SEM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM ROLO PARA TEXTURA ACRÍLICA. ARGAMASSA TRAÇO 1:4 E EMULSÃO POLIMÉRICA (ADESIVO) COM PREPARO MANUAL. AF_06/2014	M2
EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS CEGOS DE FACHADA (SEM PRESENÇA DE VÃOS), ESPESSURA DE 25 MM. AF_06/2014	M2
PINTURA DE PISO COM TINTA ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL, 2 DEMÃOS, INCLUSO FUNDO PREPARADOR. AF_05/2021	M2
ITENS METÁLICOS	
CORRIMÃO SIMPLES, DIÂMETRO EXTERNO = 1 1/2", EM AÇO GALVANIZADO. AF_04/2019_P	M
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GUARDA-CORPO DE AÇO GALVANIZADO ALTURA 1,05M CONFORME ESPECIFICADO EM PROJETO DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS - INCLUSIVE PINTURA	M

Planilha Base

SERVIÇOS FINAIS	
LIMPEZA FINAL DA OBRA	UNID.

deste orçamento, foram utilizados os encargos sociais do SINAPI para a Unidade da F

decimais para Quantidade; Custo Unitário; BDI; Preço Unitário; Preço Total.
ateio proporcional entre Repasse e Contrapartida; RP - 100% Repasse; CP - 1

Responsável

Nome:

CREA/CAU:

ART/RRT:

Planilha Base

MPREENDIMENTO

MPREENDIMENTO				
:				
O/PR		BDI 1 22.13%	BDI 2 15.64%	BDI 3 0,00%
Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
				45,374.60
				45,374.60
			-	1,329.02
1.00	1,088.20	BDI 1	1,329.02	1,329.02
			-	2,624.96
2.50	393.67	BDI 1	480.79	1,201.98
18.81	61.94	BDI 1	75.65	1,422.98
			-	5,316.40
4.76	100.50	BDI 1	122.74	584.24
1.28	52.45	BDI 1	64.06	82.00
0.19	104.99	BDI 1	128.22	24.36
0.19	539.15	BDI 1	658.46	125.11
1.30	648.15	BDI 1	791.59	1,029.07
2.90	17.46	BDI 1	21.32	61.83
10.30	17.49	BDI 1	21.36	220.01
61.30	15.53	BDI 1	18.97	1,162.86
7.00	237.09	BDI 1	289.56	2,026.92
			-	6,305.31
24.00	119.25	BDI 1	145.64	3,495.36
30.50	17.46	BDI 1	21.32	650.26

Planilha Base

79.70	14.08	BDI 1	17.20	1,370.84
1.50	430.61	BDI 1	525.90	788.85
			-	17,348.74
35.00	200.29	BDI 1	244.61	8,561.35
8.10	24.47	BDI 1	29.89	242.11
17.30	22.60	BDI 1	27.60	477.48
57.00	18.74	BDI 1	22.89	1,304.73
15.80	15.24	BDI 1	18.61	294.04
268.30	11.96	BDI 1	14.61	3,919.86
4.30	485.41	BDI 1	592.83	2,549.17
			-	3,879.02
27.53	7.30	BDI 1	8.92	245.57
36.25	36.09	BDI 1	44.08	1,597.90
90.63	18.39	BDI 1	22.46	2,035.55
			-	8,250.63
12.80	129.13	BDI 1	157.71	2,018.69
12.80	398.65	BDI 1	486.87	6,231.94

Planilha Base

			-	320.52
1.00	262.44	BDI 1	320.52	320.52

ederação indicada.



00% Contrapartida; OU - 100% Outros.

Técnico
FERNANDA ZIANNI MANARIM
PR-107.389/D

0



Contrato nº 89/2022/GP.

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

Que entre si celebram, o **Município de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP: 85.501-064 em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **Robson Cantu**, brasileiro, portador do RG nº 1.816.183-4 SESP/PR, inscrito no CPF nº 441.436.649-68, residente e domiciliado na Rua Argentina n.º 02, Apto 702, Bairro Jardim das Américas, CEP 85.502-040, em Pato Branco - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e **Civilar Construções – Eireli**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 28.414.774/0001-88, Inscrição Estadual nº 9075855734, com sede em Rua Tapejara, nº 494, Centro, CEP 85501-040, na cidade de Pato Branco/PR, neste ato representada por **Camila Regina Cattuci**, inscrita no CPF nº 069.436.439-83, portadora do RG nº 10.263.914-6, residente e domiciliada em Pato Branco/PR, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo certo e ajustado a execução dos serviços, adiante especificado, cuja licitação foi promovida através do Edital de **Tomada de Preços nº 02/2022, Processo nº 66/2022**, sob protocolo nº 445990/2022 que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que será regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, do Código Civil e do Código do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

I - O presente contrato tem por a contratação de empresa especializada para Construção das escadas de emergência do Estádio Os Pioneiros, localizado na Marginal da BR-158, Bairro Bortot, no Município de Pato Branco, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, conforme Memorial Descritivo, Planilha de Serviços, Projetos e demais anexos deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - LOCALIZAÇÃO

I - A execução dos serviços terá como ponto de referencia as seguintes localizações e coordenadas:

a) Marginal da BR-158, Bairro Bortot no Município de Pato Branco

Coordenadas: 26°12'39.4"S 52°40'49.3"W

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

I - O valor global certo e ajustado para a execução do presente contrato é de **R\$ 45.374,60 (quarenta e cinco mil, trezentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos).**

CLÁUSULA QUARTA - PROJETOS E PLANILHAS E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

I - Em caso de divergência ou duplicidade, em relação aos elementos técnicos instrutores, prevalecerá na execução do objeto do contrato a seguinte ordem de prioridade:

a) Projetos, especificações e memoriais descritivos.

b) Planilha de quantitativos e preços unitários de materiais e serviços.

II - A planilha de quantitativos e preços unitários de materiais e serviços será meramente ilustrativa, devendo a Contratada, desde o momento da efetivação de sua proposta no procedimento licitatório

até a execução do objeto, tomar por base os projetos constantes nos anexos do instrumento convocatório.

III - A omissão ou imprecisão dos instrumentos técnicos instrutores de serviços essenciais ao pleno acabamento, qualidade e solidez da obra ou serviço não exime a contratada da responsabilidade por sua execução, sem ônus adicional para a Contratante.

IV- As eventuais alterações contratuais que se fizerem necessárias, sob a alegação de falhas ou omissões nos projetos que integram o presente Edital, não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor contratado, conforme determina o art. 13, II, do Decreto nº 7.983/13.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES E REGIME DE EXECUÇÃO

I - A presente contratação se dará sob a forma de execução indireta por regime de **“empreitada por preço global”**, conforme art. 10, II, “a” da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

II - Na execução dos serviços, objetos da presente licitação deverão ser observados, de modo geral, as especificações e normas da ABNT, as constantes dos respectivos projetos e outras pertinentes aos serviços em licitação, constantes das instruções, recomendações e determinações da fiscalização e dos órgãos ambientais e de controle.

III - Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com o memorial descritivo, projetos e instruções da fiscalização do Município de Pato Branco - PR, através da Secretaria de Engenharia e Obras.

IV - A execução dos serviços devem seguir as especificações descritas na NR-18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, Memorial Descritivo e planilha de serviços.

V - Toda e qualquer alteração que por necessidade deve ser introduzida no projeto ou nas especificações visando melhorias, só serão admitidas mediante consulta prévia e autorização da fiscalização da Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

I - Os serviços deverão ser iniciados **em até cinco dias** contados do recebimento da Ordem de Serviço, sob pena da empresa contratada ter o contrato rescindido e responder na forma da lei nº 8666/93.

II - Se a contratada deixar de assinar o aceite na ordem de serviço após quinze dias corridos contados da data da assinatura da mesma pelo representante do Município, dar-se-á início da contagem do prazo de execução.

III - A contratada terá um prazo de execução de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura da Ordem do Serviço.

IV - O prazo de vigência contratual será de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.

V - O prazo contratual poderá ser prorrogado, em conformidade com disposto no art. 57, § 1º e § 2º da Lei 8.666/93 e suas alterações.

VI - O recebimento dos serviços, após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - SUBCONTRATAÇÃO

I - Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O pagamento será efetuado conforme Cronograma Físico/Financeiro aprovado.

II - O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

III - Não será dispensado na nota fiscal ou fatura informações básicas, como, descrição do objeto e/ou serviços prestados, valor total da nota, mês de pagamento, identificação da Contratante e da Contratada, número da nota de empenho, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja atestada pelo gestor e fiscal do contrato bem como pela Comissão de Fiscalização e Recebimento de Bens e Serviços, mesmo contendo o código de barras.

IV - A(s) nota(s) fiscal(is) e/ou fatura(s) deverá(ão) ser impressa(s) de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro de padrão uniforme e deverão conter, no mínimo, o total para cada produto e/ou serviço.

V - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório.

VI - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante, juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - Para suporte da despesa do objeto da presente licitação serão empregadas as Dotações Orçamentárias:

a) 06.02 Secretaria Municipal de Engenharia e Obras – Departamento de Engenharia. 154520019.2.021000 Manutenção das atividades do Departamento de Engenharia e Obras. 4.4.90.51.000000 Obras e Instalações. *Fonte 0.* Cód. Reduzido: Despesa 416 Desdobramento 8768. Reserva de Saldo n.º 700.

**CLÁUSULA DÉCIMA - RECEBIMENTO DA OBRA**

I - O recebimento da obra se dará conforme o disposto no artigo 73, inciso I alíneas "a" e "b", seus parágrafos e art. 76 da Lei n.º 8.666/93, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

- a) Recebimento provisório pelo Fiscal da Obra, mediante termo circunstanciado, em até 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento de comunicação escrita emitida pela empresa contratada.
- b) Até que seja lavrado o Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório pelo Fiscal da Obra, cumpre à contratada a guarda e manutenção da obra em perfeitas condições de conservação e funcionamento.
- c) Após a realização de vistoria que constate não haver defeitos, vícios ou incorreções ou que já tenham sido corrigidos pela contratada quaisquer apontamentos efetuados, o Fiscal da Obra emitirá o Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório.
- d) Recebimento Definitivo será realizado pelo fiscal da obra e pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços, Recebimento de Obras, Materiais e Produtos, Serviços de Engenharia e Mão de Obra do Município de Pato Branco, para atestar se os serviços contemplaram plenamente aos requisitos dos termos contratuais, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, limitado a 90 dias, ou após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- e) Durante o prazo de observação de até 90 dias, a comissão designada deverá aferir o adequado funcionamento do objeto do contrato, atentando para a existência de eventuais problemas durante a utilização do bem, tais como:
 - i. O surgimento de fissuras, trincamentos, desníveis ou afundamentos, defeitos de drenagem, surgimento de vazamentos, rachaduras, infiltrações ou o aparecimento de quaisquer outros defeitos construtivos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DOS SERVIÇOS E MATERIAIS

I - A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços e dos materiais fornecidos, sendo que detectados vícios ou defeitos de fabricação ou ainda serviço mal executado, serão refeitos e/ou substituídos os materiais, correndo as despesas daí resultantes por conta da Contratada, ficando sujeitos às penalidades aplicáveis a inadimplência.

II - Todos os materiais utilizados na obra deverão estar de acordo com as normas da ABNT vigentes. O prazo de garantia dos materiais adquiridos deverá ser de no mínimo de 12 (doze) meses ou o estabelecido nas Normas da ABNT ou o assegurado pelo fabricante, prevalecendo o maior, contados a partir da data de conclusão da obra objeto desta licitação.

III- A Contratada deverá garantir a obra de acordo com as normas da ABNT, sendo o período mínimo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas nesse Contrato.



- II** - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do contrato, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando a Contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- III** - Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no contrato e proposta de preços apresentada, aos quais se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.
- IV** - A contratada é responsável perante o Município, por todos os atos de seus subordinados durante a execução dos serviços, devendo afastar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, por comunicação escrita, qualquer de seus empregados cuja permanência nos serviços for julgada, inconveniente pelo Município, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias, sindicais, indenizações e despesas por acidentes de trabalho, considerada como única empregadora. Os empregados eventualmente afastados deverão ser substituídos por outros, de categoria profissional idêntica.
- V** - Responsabilizar-se pela entrega do objeto, respondendo por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à Contratante e a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não excluindo ou se reduzindo esta atitude de acompanhamento realizado pela Contratante, de acordo com o Art. 70 da Lei nº 8.666/93.
- VI** - Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.
- VII** - Comunicar imediatamente e por escrito, a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularizações necessárias.
- VIII** - Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto da presente licitação.
- IX** - A Contratada deverá garantir a qualidade dos serviços prestados, devendo reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, os materiais e/ou serviços prestados que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou má qualidade no serviço realizado, em um prazo a ser convencionado entre as partes, observando o limite máximo de 30 (trinta) dias.
- X** - Comunicar a contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso na entrega do objeto desta Licitação.
- XI** - A Contratada deverá observar rigorosamente as normas regulamentadoras, técnicas, de segurança, ambientais, de higiene e medicina do trabalho.
- XII** - Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de fornecer e fiscalizar o uso de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus funcionários e prepostos.
- XIII** - A contratada deverá apresentar ao gestor e/ou fiscal relação atualizada de empregados registrados na empresa e atuantes na obra contratada.
- XIV** - Será de responsabilidade da contratada o controle tecnológico de todos os materiais, como o concreto, utilizados nos diversos serviços. Os custos destes serviços deverão ser diluídos nos preços unitários de cada serviço constante na planilha de preços, deverá ser elaborado por firma idônea

especializada, indicada pela contratada e aprovada pelo gestor e fiscal do contrato bem como, pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços (fiscalização).

XV - Quanto solicitado, a contratada enviará a fiscalização cópia do relatório de controle tecnológico do concreto relativo as estruturas executadas com mais de 28 (vinte e oito) dias.

XVI - Manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

XVII - A contratada é responsável pela limpeza da obra e manutenção dos serviços até a entrega da mesma.

XVIII - Não manter em seu quadro de pessoal, menores de idade, em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

XIX - As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.

XX - Examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;

XXI - Todos os casos atípicos não mencionados deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

XXII - Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

XXIII - Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da Contratada.

XXIV - A Contratada deverá apresentar a Secretaria de Educação e Cultura, respectivamente conforme o lote do objeto e no Setor Financeiro do Município, a ART de execução do projeto em até 02 (dois) dias após a emissão da Nota de Empenho.

XXV - Entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e ou RRT, emitida pelo profissional responsável pela execução dos serviços (engenheiro civil e ou arquiteto) devidamente quitada, em até 48 (quarenta e oito) horas que antecedem o início da execução dos serviços, para o fiscal técnico na Secretaria Municipal de Engenharia e Obras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

I - As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

II - Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador (es) das mudanças de comportamento.

III - Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

- IV** - Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- V** - Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água.
- VI** - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- VII** - Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- VIII** - Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- IX** - Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- X** - Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- XI** - Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- XII** - É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- XIII** - Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- XIV** - Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- XV** - Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento.
- XVI** - Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.
- XVII** - A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:
- a)** Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- b)** Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- XVIII** - Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- XIX** - Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I** - Designar pessoa responsável para avaliar e conferir os serviços, sendo que os mesmos deverão estar em conformidade com o objeto solicitado na Ordem de Serviço.
- II** - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- III** - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
- IV** - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- V** - Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.
- VI** - Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- VII** - Conferir e acompanhar os serviços, através do fiscal e gestor do contrato, e caso haja alguma divergência com o serviço solicitado e o entregue, requerer a sua reexecução imediata.
- VIII** - Permitir que os funcionários da(s) licitante(s) vencedora(s) tenham acesso aos locais de execução dos serviços.
- IX** - Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pela Comissão de Fiscalização e Recebimento de Bens, designada pelo Município, nos termos da Lei 8.666/93, em seu artigo 73, inciso I.
- X** - Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FISCAL DA OBRA, GESTOR DO CONTRATO, TÉCNICO RESPONSÁVEL E DO PREPOSTO**I - FISCAL DA OBRA**

- a)** A administração indica como **fiscal** do contrato a Engenheira Civil, Fernanda Zianni Manarim, lotada na Secretaria de Engenharia e Obras.
- b)** Compete aos fiscais do contrato, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018.
- c)** As decisões e providências que ultrapassem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

II - GESTOR DO CONTRATO

- I** - A administração indica como **gestor** do contrato o Secretário Municipal de Esporte, Alexandre Zoche.
- a)** Compete ao gestor do contrato, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018, bem como as atribuições previstas no art. 77, 78 e 88 da Lei 8.666/93.
- b)** As decisões e providências que ultrapassem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**III - TÉCNICO RESPONSÁVEL E DO PREPOSTO**

- a) - O técnico responsável pelo serviço será, **Edesio Infeld**, indicado pela Contratada.
- b) - O contratado manterá como preposto, o Sr. **Edesio Infeld**, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato, a quem poderão ser dirigidas eventuais notificações decorrentes da execução do contrato.
- c) - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MEDIÇÃO E FISCALIZAÇÃO

I - O Município de Pato Branco poderá, a seu critério, contratar empresa habilitada para proceder a fiscalização, medição e demais ações que se fizerem necessárias a fim de garantir integral cumprimento e observância das normas técnicas, administrativas e legais regentes do contrato firmado.

II - As medições serão efetuadas na data prevista da conclusão das parcelas constantes do cronograma físico financeiro. Para efeito de medição e de faturamento relativo aos serviços executados, deverá ser considerado o cumprimento do avanço das etapas construtivas definidas no cronograma físico financeiro, que será peça integrante do contrato. O cronograma físico financeiro será apresentado pela Secretaria de Engenharia e Obras, ficando a critério da contratada a apresentação, no ato da apresentação da proposta quando da abertura do processo licitatório, de seu próprio cronograma físico financeiro, respeitando o prazo máximo de execução estabelecido.

III - As medições da obra ou serviços serão efetuadas a cada 30 (trinta) dias, a contar da data da emissão da ordem de serviço. A Contratada deverá apresentar a planilha de medição compatível com o cronograma físico e financeiro, tendo, tendo a Secretaria Municipal de Engenharia e Obras prazo de 5 (cinco) dias úteis para análise e conferência da mesma.

IV - A contratada é obrigada a manter o histórico dos serviços executados e condições climáticas para execução dos trabalhos, tais medidas serão observadas através do preenchimento dos diários de obras (conforme modelo disponibilizado em mídia digital). O recebimento desse documento por parte da municipalidade se dará pela seguinte forma:

- a) Os Diários de Obra serão preenchidos pela empresa diariamente, sendo entregues à Secretaria de Engenharia, por intermédio do fiscal da obra, mensalmente, junto com a solicitação de cada medição ou sempre que solicitado pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PENALIDADES

I - Com fundamento nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e **conforme previsto no Art. 5º do Decreto Municipal nº 8.441/19**, a Contratada ficará sujeita, no caso de inadimplemento, assim considerado pela Administração inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às penalidades das seguintes espécies:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.



c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.

d) Declaração de inidoneidade.

e) Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

II - As sanções previstas nos subitens "a", "c" e "d" do item I, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem "b".

III - Das Particularidades da Multa, conforme previsto no Art. 7º do Decreto Municipal nº 8.441/19:

i) - A multa imposta ao contratado ou licitante, se não disposta de forma diferente no contrato, poderá ser:

a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.

I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

ii) O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

IV - A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

V - Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do Contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Ata/Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

VI - O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO**

I - Constituem motivos para rescisão contratual, o não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos e prazos, a lentidão no seu cumprimento, levando a Secretaria Municipal de Engenharia e Obras a presumir a não conclusão da obra, serviço ou fornecimento nos prazos estipulados.

II - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Pato Branco poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da LL.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REAJUSTE DOS PREÇOS

I - Os valores constantes da planilha orçamentária poderão ser reajustados pelo IGPM, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, depois de decorrido 01 (um) ano da apresentação da proposta de preços.

II - Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

III - Não será concedido reajuste de preços resultante de atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da contratada em cumprir o prazo ajustado.

IV - Havendo atraso ou antecipação na execução das obras, relativamente a previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa do contratado, o reajustamento obedecerá as condições seguintes:

a) Quando houver atrasos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerá os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação.

b) Se os preços diminuïrem prevalecerá os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

c) A posterior recuperação do atraso não ensejará a atualização dos índices no período em que ocorrer a mora.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ANTICORRUPÇÃO

I - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

I - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR. Para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

II - Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 26 de Abril de 2022.

ROBSON

CANTU:44143664968

Assinado de forma digital por
ROBSON CANTU:44143664968
Dados: 2022.05.03 14:31:58
-03'00'

Município de Pato Branco - Contratante

Robson Cantu - Prefeito Municipal

CIVILAR CONSTRUCOES -
EIRELI:28414774000188

Assinado de forma digital por
CIVILAR CONSTRUCOES -
EIRELI:28414774000188
Dados: 2022.05.04 10:12:59 -03'00'

Civilar Construções – Eireli - Contratada

Camila Regina Cattuci - Representante Legal



PREFEITURA DE
PATO BRANCO

GABINETE DO PREFEITO

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Nº OPERAÇÃO	Nº SICOM	PROPRIETÁRIO / TOMADOR	APÉLIDO DO EMPREENDIMENTO	MUNICÍPIO / UF	BDI 1	BDI 2	BDI 3	Grau de Risco	#PÚBLICO
LOCALIDADE SINAPI	DATA BASE	DESCRIÇÃO DO LOTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
11.21 (N.DES.)	11.21 (N.DES.)	ESCALAS DE EMERGÊNCIA ESTÁDIO OS PIONEIROS							
1.		ESCALAS DE EMERGÊNCIA ESTÁDIO OS PIONEIROS							45.374,60
1.1.		ADMINISTRAÇÃO LOCAL							1.329,02
1.1.1.	21	ADMINISTRAÇÃO LOCAL		UNIDADE	1,00	1.088,20	BDI1	1.329,02	1.329,02 RA
1.2.		SERVIÇOS PRELIMINARES							2.624,96
1.2.1.	01	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO		M2	2,50	393,67	BDI1	480,79	1.201,98 RA
1.2.1.		LOGAÇÃO CONVENCIONAL DE OBRA, UTILIZANDO CABARITO DE							
1.2.2.	SINAPI	TABUAS CORRIDAS PONTALETADAS A CADA 2,00M - 2 UTILIZAÇÕES. AF_10/2018		M	18,31	61,94	BDI1	75,65	1.422,98 RA
1.3.		FUNDAÇÕES							5.316,40
1.3.1.	SINAPI	ESCAVAÇÃO MANUAL PARA BLOCO DE COFROAMENTO OU SAPATA (INCLUINDO ESCAVACÃO PARA COLOCAÇÃO DE FORMAS). AF_06/2017		M3	4,76	100,50	BDI1	122,74	584,24 RA
1.3.2.	SINAPI	RESTERRO MANUAL APILADO COM SOQUETE AF_10/2017		M3	1,28	52,45	BDI1	64,05	82,00 RA
1.3.3.	SINAPI	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR, APLICADO EM FIOS OJ LAJES		M3	0,19	104,99	BDI1	126,22	24,36 RA
1.3.4.	SINAPI	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM BLOCOS DE		M3	0,19	538,15	BDI1	658,48	126,11 RA
1.3.5.	SINAPI	CORRIMENTOS OU SAPATAS. AF_08/2017		M3	1,30	648,15	BDI1	791,59	1.029,07 RA
1.3.6.	SINAPI	LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_06/2017		M3					
1.3.6.	SINAPI	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UM EDIFÍCIO DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS UTILIZANDO AÇO CA 60 DE 6,0 MM. MONTAGEM. AF_12/2015		KG	2,90	17,46	BDI1	21,32	61,83 RA
1.3.7.	SINAPI	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8 MM - MONTAGEM. AF_06/2017		KG	10,30	17,49	BDI1	21,35	220,01 RA
1.3.8.	SINAPI	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10 MM - MONTAGEM. AF_06/2017		KG	61,30	15,53	BDI1	18,97	1.162,86 RA
1.3.9.	SINAPI	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FORMA PARA SAPATA, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 2 UTILIZAÇÕES. AF_06/2017		M2	7,00	237,09	BDI1	289,55	2.026,92 RA
1.4.		PILARES E VIGAS							6.305,31
1.4.1.	SINAPI	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FORMA DE PILARES RETANGULARES E ESTRUTURAS SIMILARES, PEDRETO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, RESINADA, 2 UTILIZAÇÕES. NF_06/2020		M2	24,00	119,25	BDI1	145,64	3.495,36 RA


PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
ESCADAS DE EMERGÊNCIA ESTÁDIO OS PIONEIROS									
1.4.2.	SINAPI	92759	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UM EDIFÍCIO DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS UTILIZANDO AÇO CA-80 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	30,50	17,46	BDI 1	21,32	650,26
1.4.3.	SINAPI	92762	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UM EDIFÍCIO DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	79,70	14,08	BDI 1	17,20	1.370,84
1.4.4.	SINAPI	92720	CONCRETAGEM DE PILARES. FCK = 25 MPa. COM USO DE BOMBA EM EDIFICAÇÃO COM SEÇÃO MÉDIA DE PILARES MENOR OU IGUAL A 0,25 M ² - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_12/2015	M3	1,50	430,61	BDI 1	525,90	788,85
1.5.			ESCADAS						17.348,74
1.5.1.	SINAPI	102043	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FORMA PARA ESCADAS. COM 1 LANCE E LAJE PLANA. EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA PLASTIFICADA. 6 UTILIZAÇÕES. AF_11/2020	M2	35,00	200,29	BDI 1	244,61	8.561,35
1.5.2.	SINAPI	95943	ARMAÇÃO DE ESCADA, DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_11/2020	KG	8,10	24,47	BDI 1	28,89	242,11
1.5.3.	SINAPI	95944	ARMAÇÃO DE ESCADA, DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF_11/2020	KG	17,30	22,60	BDI 1	27,60	477,48
1.5.4.	SINAPI	95945	ARMAÇÃO DE ESCADA, DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM. AF_11/2020	KG	57,00	18,74	BDI 1	22,89	1.304,73
1.5.5.	SINAPI	95946	ARMAÇÃO DE ESCADA, DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF_11/2020	KG	15,80	15,24	BDI 1	18,61	294,04
1.5.6.	SINAPI	95947	ARMAÇÃO DE ESCADA, DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM. AF_11/2020	KG	288,30	11,96	BDI 1	14,61	3.919,86
1.5.7.	SINAPI	103183	CONCRETAGEM DE ESCADAS EM EDIFICAÇÕES MULTIFAMILIARES FEITAS COM SISTEMA DE FORMAS MANUSEÁVEIS - CONCRETO USINADO BOMBEÁVEL - FCK 25 MPa - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO (EXCLUSIVE BOMBA LANÇA). AF_10/2021	M3	4,30	485,41	BDI 1	562,83	2.549,17
1.6.			ACABAMENTOS						3.879,02


PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
ESCADAS DE EMERGÊNCIA ESTÁDIO OS PIONEIROS									
1.6.1.	SINAPI	87888	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (SEM PRESENCIA DE VÁOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM RÓLO PARA TEXTURA ACRÍLICA, ARGAMASSA, TRAÇO 1:1,4 E EMULSÃO POLIMÉRICA (ADESIVO) COM PREPARO MANUAL, AF. 06/2014	M2	27,53	7,30	8DI1	8,92	245,57
1.6.2.	SINAPI	87792	EMBOCO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADA MANUALMENTE EM PAINOS CEGOS DE FACHADA (SEM PRESENCIA DE VÁOS), ESPESURA DE 25 MM, AF. 06/2014	M2	36,25	36,09	8DI1	44,08	1.597,90
1.6.3.	SINAPI	102491	PINTURA DE PISO COM TINTA ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL, 2 DEMÃO; INCLUSO FUNDO PREPARADOR, AF. 05/2021	M2	90,63	18,39	8DI1	22,45	2.035,55
ITENS METÁLICOS									
1.7.1.	SINAPI	99855	CORRIMÃO SIMPLES, DIÂMETRO EXTERNO = 1 1/2", EM AÇO GALVANIZADO, AF. 04/2019, P	M	12,80	129,13	8DI1	157,71	2.018,69
1.7.2.	Composição	24	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GUARDA-CORPO DE AÇO GALVANIZADO ALTURA 1,05M CONFORME ESPECIFICADO EM PROJETO DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS - INCLUSIVE PINTURA	M	12,80	398,65	8DI1	486,87	6.231,94
1.8.	Composição	02	SERVIÇOS FINAIS	UNID.	1,00	262,44	BDI1	320,52	320,52
1.8.1.			LIMPEZA FINAL DA OBRA	UNID.	1,00	262,44	BDI1	320,52	320,52

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Item	Descrição	Valor (R\$)	DESCRICAÇÃO DO LOTE												Grau de Sigilo #PÚBLICO
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
1.	ESCADAS DE EMERGÊNCIA- ESTÁDIO OS	45.374,60	03/22	04/22	05/22	06/22	07/22	08/22	09/22	10/22	11/22	12/22	01/23	02/23	
			Parcelas:												
			% Períod:	52,74%	47,26%										
1.1.	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	1.329,02	% Períod:	50,00%	50,00%										
1.2.	SERVIÇOS PRELIMINARES	2.624,95	% Períod:	100,00%											
1.3.	FUNDAÇÕES	5.316,40	% Períod:	100,00%											
1.4.	PILARES E VIGAS	6.305,31	% Períod:	100,00%											
1.5.	ESCADAS	17.348,74	% Períod:	51,99%	48,01%										
1.6.	ACABAMENTOS	3.879,02	% Períod:	100,00%											
Total: R\$ 45.374,60			%:	52,74%	47,26%										
Período:			Repassar:												
			Contrapartida:	23.930,04	21.444,56										
			Outros:	-	-										
			Investimento:	23.930,04	21.444,56										
Acumulado:			%:	52,74%	100,00%										
			Repassar:												
			Contrapartida:	23.930,04	45.374,60										
			Outros:	-	-										
			Investimento:	23.930,04	45.374,60										



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Engenharia e
Obras

Rua Ararigbola, 94, Centro • CEP 85.501-260 • Pato Branco • PR
46 3223.2509 engenharia@patobranco.pr.gov.br www.patobranco.pr.gov.br

Pato Branco, 07 de julho de 2022

LAUDO DE LIBERAÇÃO

ENGº DANIEL PARCIANELLO
Secret. Engenharia e Obras

CIVILAR CONSTRUÇÕES EIRELI - ME
CNPJ Nº 28.414.774/0001-88
Contrato 89/2022-GP

Construção das
escadas de emergência do Estádio Os Pioneiros

CONTRATO	100%		45.374,60	
Pagamento	% Pagto	R\$ Pagto	% Saldo	R\$ Saldo
A liberar em 07/07/2022	100,00%	45.374,60	0,00%	R\$ -

Valor a ser liberado em 07/07/2022	R\$ 45.374,60
------------------------------------	---------------

Comissão de Recebimento de Bens e Serviços, recebimento de obras, materiais e produtos, serviços de Engenharia e mão de obra (Decreto Nº 8.303 de 04/05/2018)



Fernanda Zianni Manarim



Jorge Eduardo Chioqueta



PLE - PLANILHA DE LEVANTAMENTO DE EVENTOS
(SELECIONAR)

Nº OPERAÇÃO 0	Nº SICONV 0	PROPORIENTE TOMADOR MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	APELIDO EMPREENDIMENTO ESCADAS	NOME DA EMPRESA 0	Nº CTEF 0
Medição: 1		Período: 11/05/2022 a 07/07/2022	% Realizado Período: 100,00%		% Realizado Acum.: 100,00%

Grau de Sigilo
#PÚBLICO

Nº do Evento	Título dos Eventos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
1	ESCALADA 01	1																								
2	ESCALADA 02	1																								
3	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	1																								
4	SERVIÇOS PRELIMINARES	1																								
5	FUNDAÇÕES	1																								
6	PILARES E VIGAS	1																								
7	ESCADAS	1																								
8	ACABAMENTOS	1																								
9	ITENS METÁLICOS	1																								
9	SERVIÇOS FINAIS	1																								

Informe abaixo o NÚMERO DA MEDIÇÃO em que os eventos foram concluídos

Data das Medições												
07/07/2022	Medição 1	Medição 2	Medição 3	Medição 4	Medição 5	Medição 6	Medição 7	Medição 8	Medição 9	Medição 10	Medição 11	Medição 12
%	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
R\$	45.374,60	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
R\$	45.374,60	45.374,60	45.374,60	45.374,60	45.374,60	45.374,60	45.374,60	45.374,60	45.374,60	45.374,60	45.374,60	45.374,60

Medições	Período:
Acumulado:	

Responsável Técnico pela Fiscalização
 Nome: FERNANDA ZIANNI MANARIM
 Profissão: ENGENHEIRO CIVIL
 CREA/CAU: 107.389/D
 ART/RRT: 20220707125428223

PATO BRANCO/PR
 Local
 quinta-feira, 7 de julho de 2022
 Data



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Engenharia e
Obras

Rua Ararigboia, 94, Centro • CEP 85.501-260 • Pato Branco • PR
46.3223.2509 engenharia@patobranco.pr.gov.br www.patobranco.pr.gov.br

Comissão de Recebimento de Bens e Serviços

**CONSTRUÇÃO DAS ESCADAS DE EMERGÊNCIA DO
ESTÁDIO OS PIONEIROS
CONTRATO 89/2022/GP
1ª MEDIÇÃO**

Relatório de Medição nº 01

Empresa Contratada: Civilar Construções Eireli - ME

Responsável Técnico: Edesio Infeld

CREA PR 11688/D

07/07/2022
Página 1 de 5

Medição 01

Com relação à vistoria referente a primeira medição foi constatada a execução dos itens conforme segue planilha de medição em anexo. Seguem fotos da obra comprovando a execução dos serviços.



Medição 01





Conforme Cláusula do referido contrato, a contratada deverá garantir a qualidade dos serviços prestados pelo período solicitado.

Segue em anexo cópia do Boletim de Medição, demonstrando os serviços executados nesta medição.

Não havendo nada mais a comentar referente à primeira medição do Contrato 89/2022/GP, segue parecer favorável a liberação de **R\$ 45.374,60**.

Pato Branco, 07 de julho de 2022



Fernanda Zianni Manarim
Eng. Civil CREA-PR 107.389 /D







